

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MMA

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRS



RESÍDUOS SÓLIDOS: UM PROBLEMA DE CARÁTER SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO



AÇÃO ADOTADA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA OBRAS E AÇÕES SOCIAIS



UM PROBLEMA: A PERDA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS



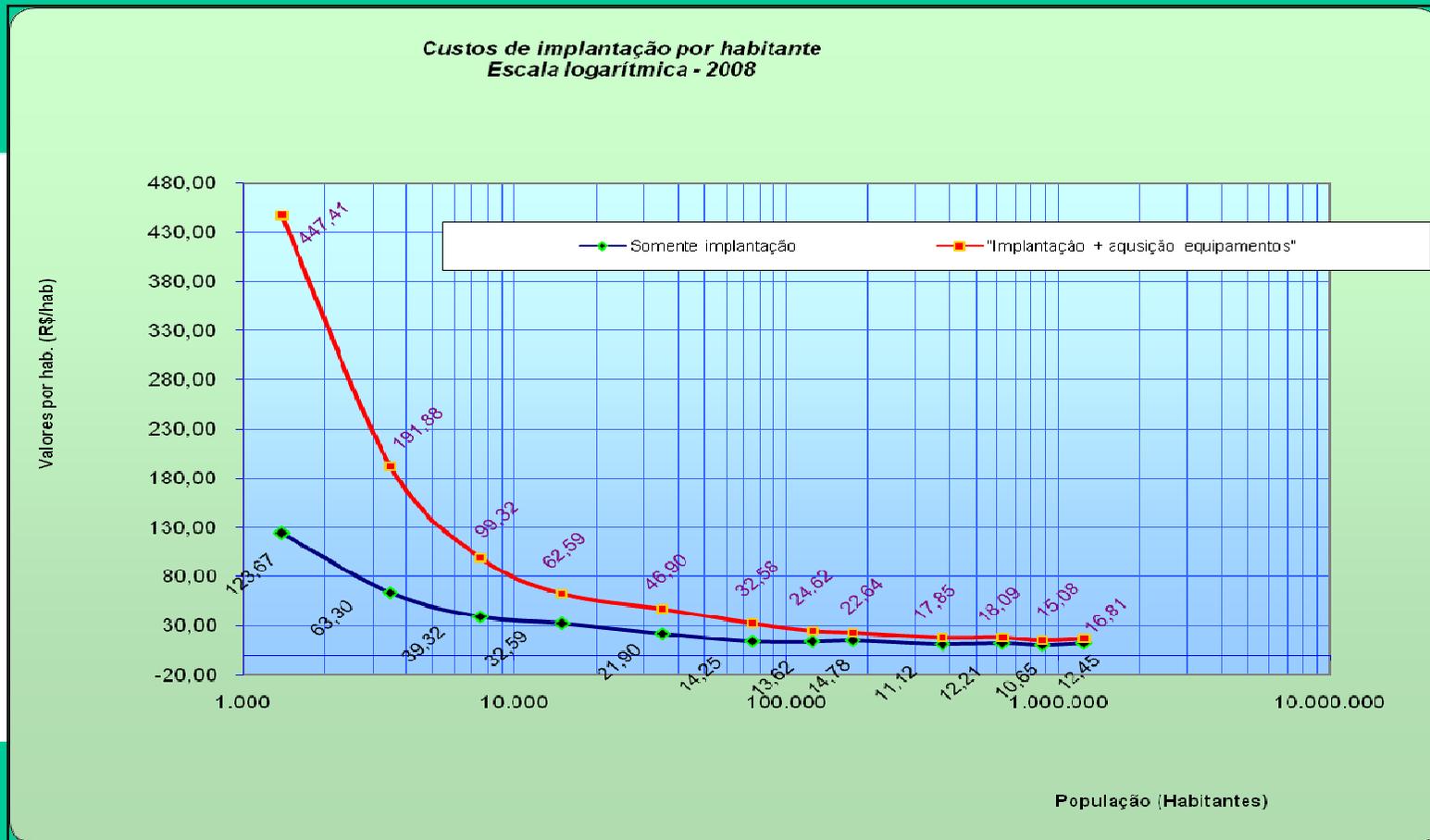
UM GRANDE HISTÓRICO DE PERDAS DE RECURSOS APLICADOS



CAUSAS PROVÁVEIS DO INSUCESSO



O PROBLEMA DA ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS

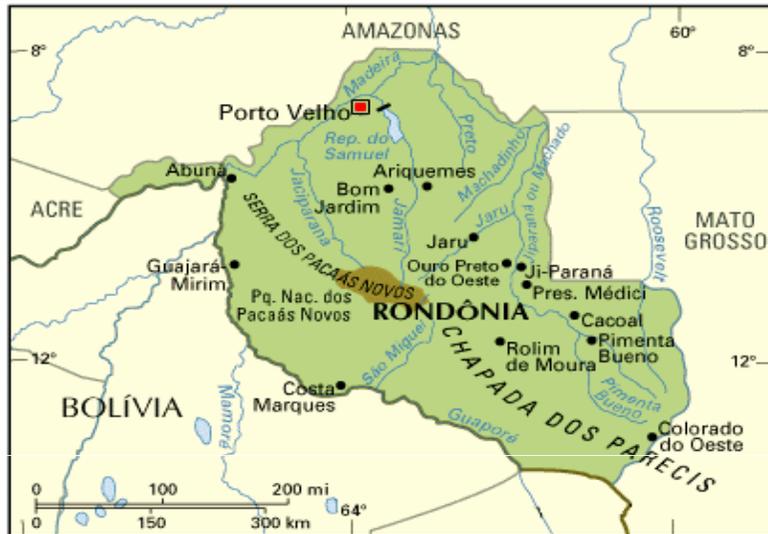


EXEMPLO - 2.000 HAB >> 350,00 R\$/HAB

100.000 HAB >> 30,00 R\$/HAB

DESDE 2007 O MMA APOIA OS ESTADOS EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, PLANOS E CONSÓRCIOS

Planos Estaduais de Regionalização



Plano de Gestão Integrada de RS



Implantação de consórcio prioritário

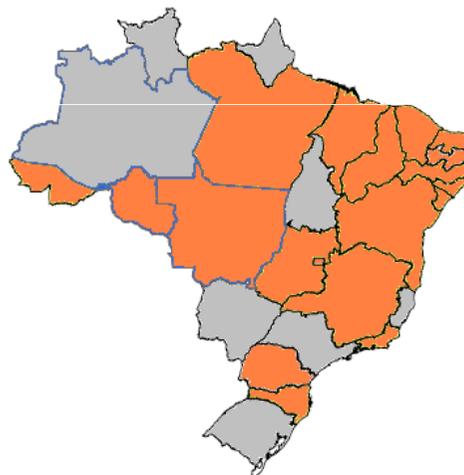


CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS COM OS ESTADOS E CONSÓRCIOS

Estados	Valor (R\$)
Sergipe	277.885,36
Bahia	1.000.000,00
Rio de Janeiro	1.493.200,00
Maranhão	375.142,40
Alagoas	333.330,00
Minas Gerais	974.226,00
Pernambuco	444.330,00
Piauí	777.780,00
Rio Grande do Norte	600.000,00
Acre	380.440,00
Santa Catarina	500.028,00
Ceará	444.440,00
Pará	640.000,00
Mato Grosso	839.841,00
Paraná	657.600,00
Paraíba	669.114,86
Goiás	423.670,00
Rondônia	557.980,00
Total	11.389.007,62

Firmados 

A serem firmados 



CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO FIRMADO EM 2007 COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Elaboração do plano de regionalização da gestão dos resíduos sólidos no estado do Rio de Janeiro-RJ

NÚMERO DO CONVÊNIO: 42.498.600/0001-71

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.493.200,00

MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

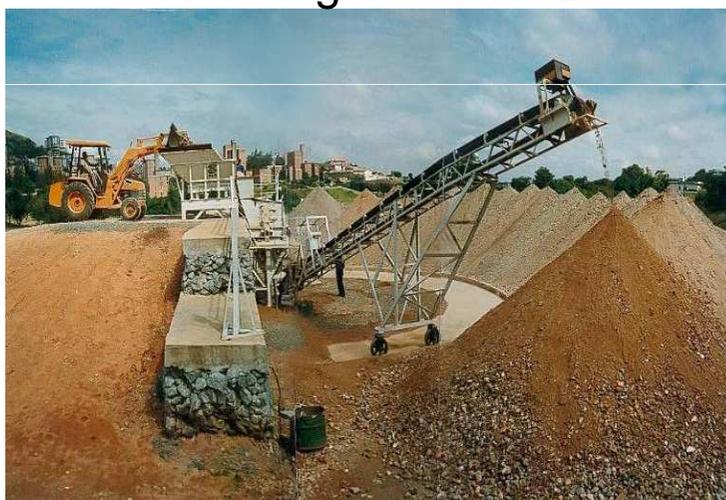
Construção de Galpões de Triagem



Apoio a Programas de Coleta Seletiva



Construção de Centros de Reciclagem de RCD



Construção de Aterros Sanitários



MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Coleta Seletiva



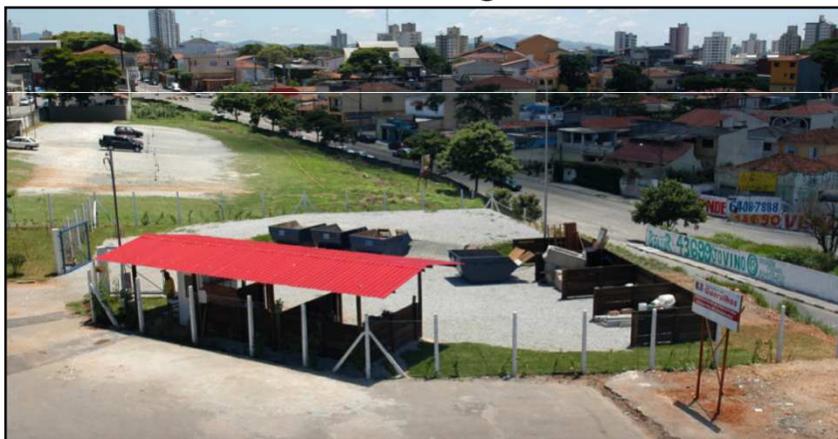
Triagens de Reciclados



Associações de Catadores



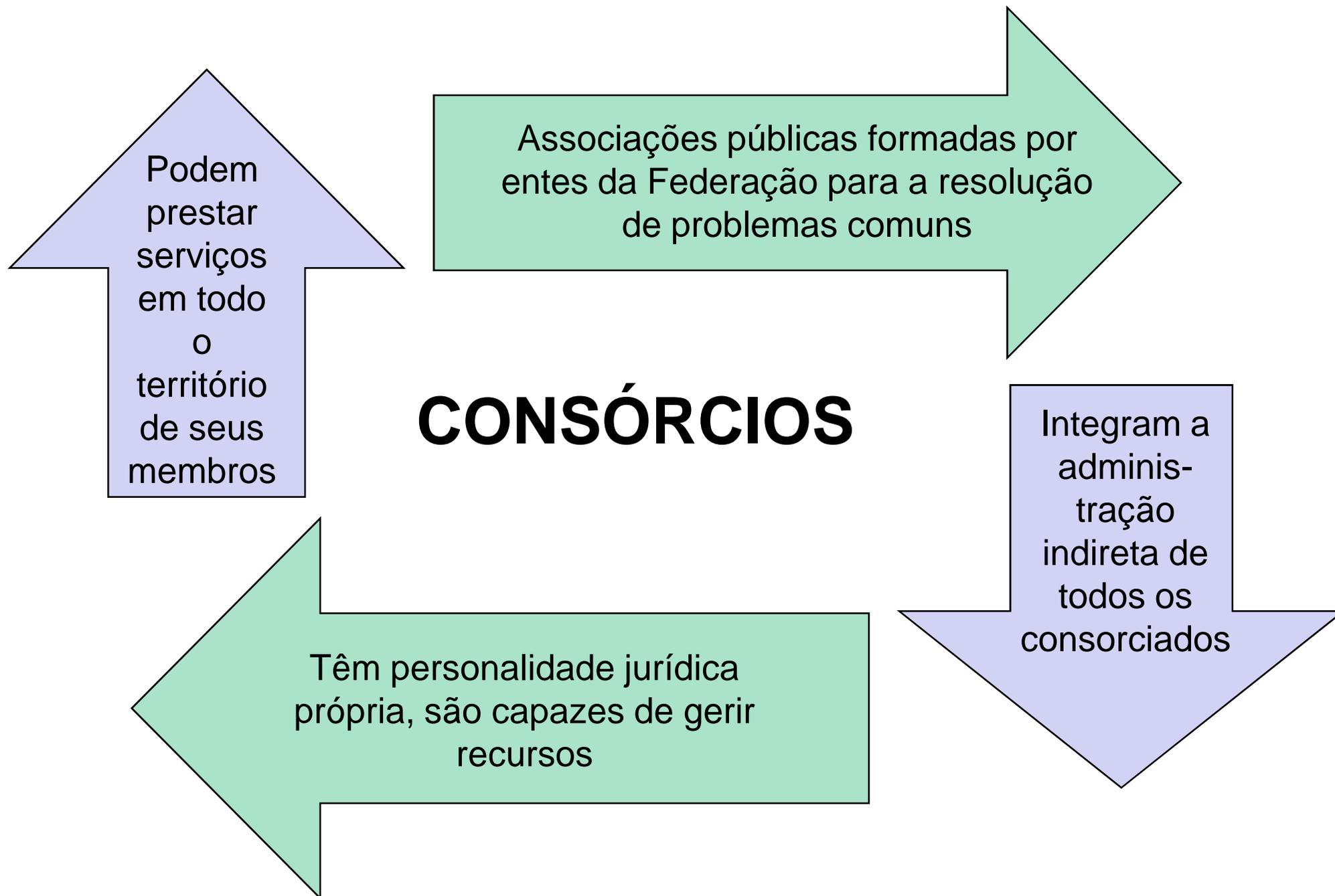
Pontos de Entrega Voluntária



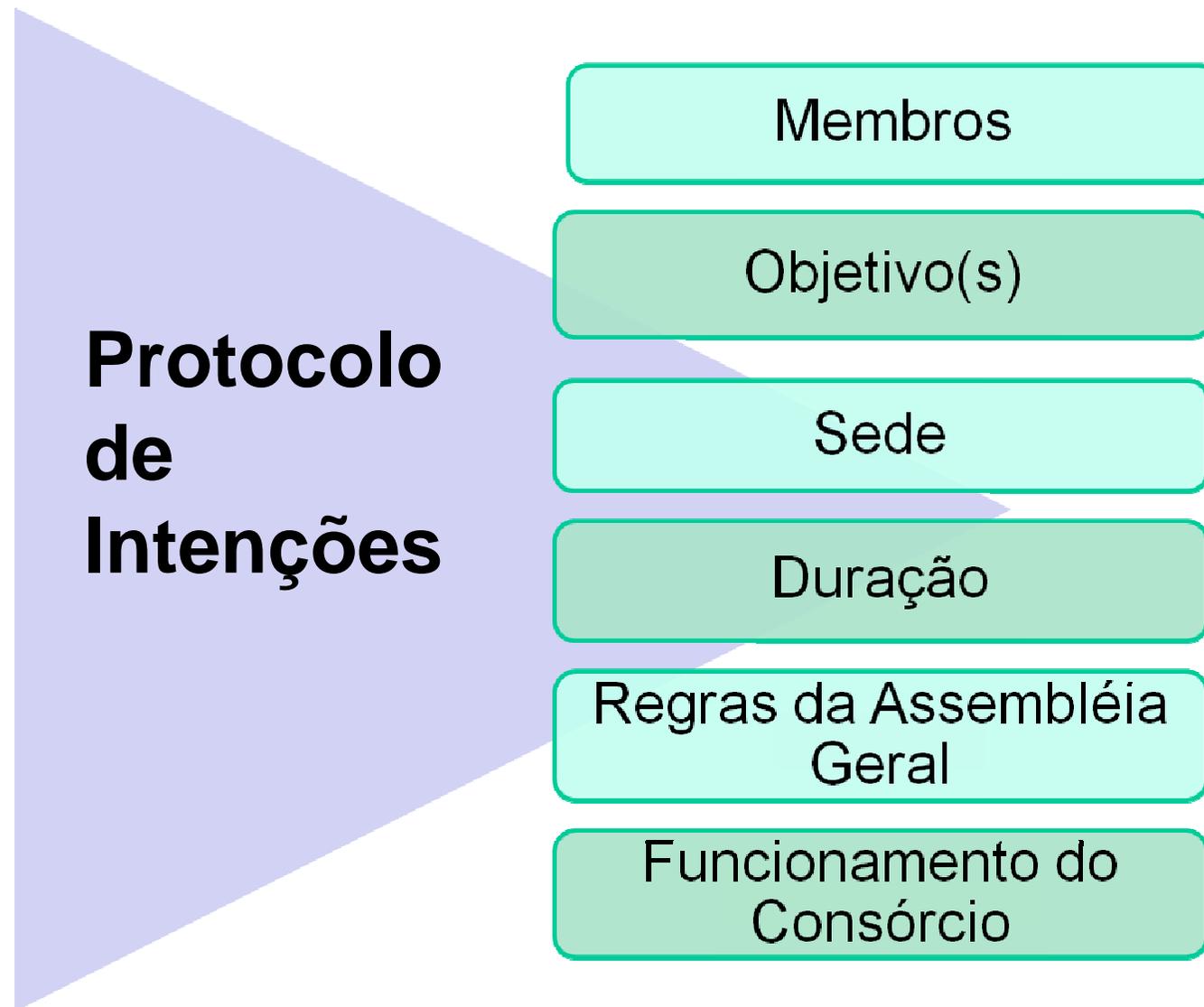
Compostagem



CONSÓRCIOS PÚBLICOS



CONSÓRCIO - PROCESSO DE FORMAÇÃO



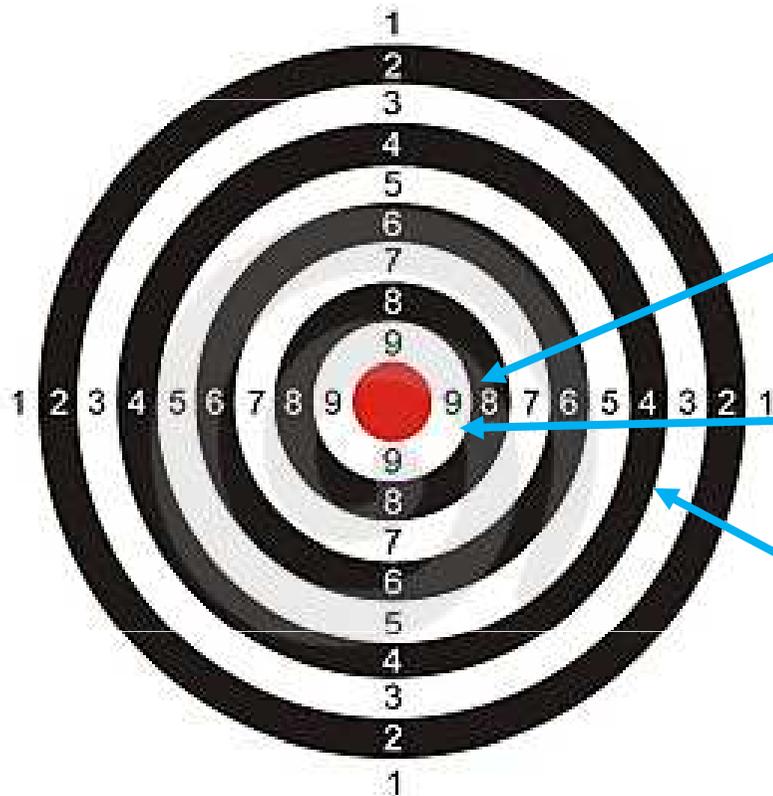
OS TIPOS DE CONTRATOS DE UM CONSÓRCIO

Contrato de Consórcio
é o Protocolo de Intenções ratificado pelos legislativos de todos os entes consorciados

Contrato de Programa
os entes federativos estabelecem uma gestão associada de serviços públicos, mediante contrato individual com o consórcio

Contrato de Rateio
previsão das despesas anuais, estipulando a contribuição de cada membro para suprir tais gastos

BASE LEGAL



Lei nº12.305/2010
Política Nacional de
Resíduos Sólidos –
PNRS

Lei nº 11.445/2007
Saneamento Básico

Lei nº 11.107/2005
Consórcios
Públicos

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI 12.305 DE 02/08/2010

REÚNE:

**Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes,
Metas e Ações**

**A serem adotados pela União
isoladamente ou em parceria
com Estados, Distrito Federal,
Municípios e Particulares**

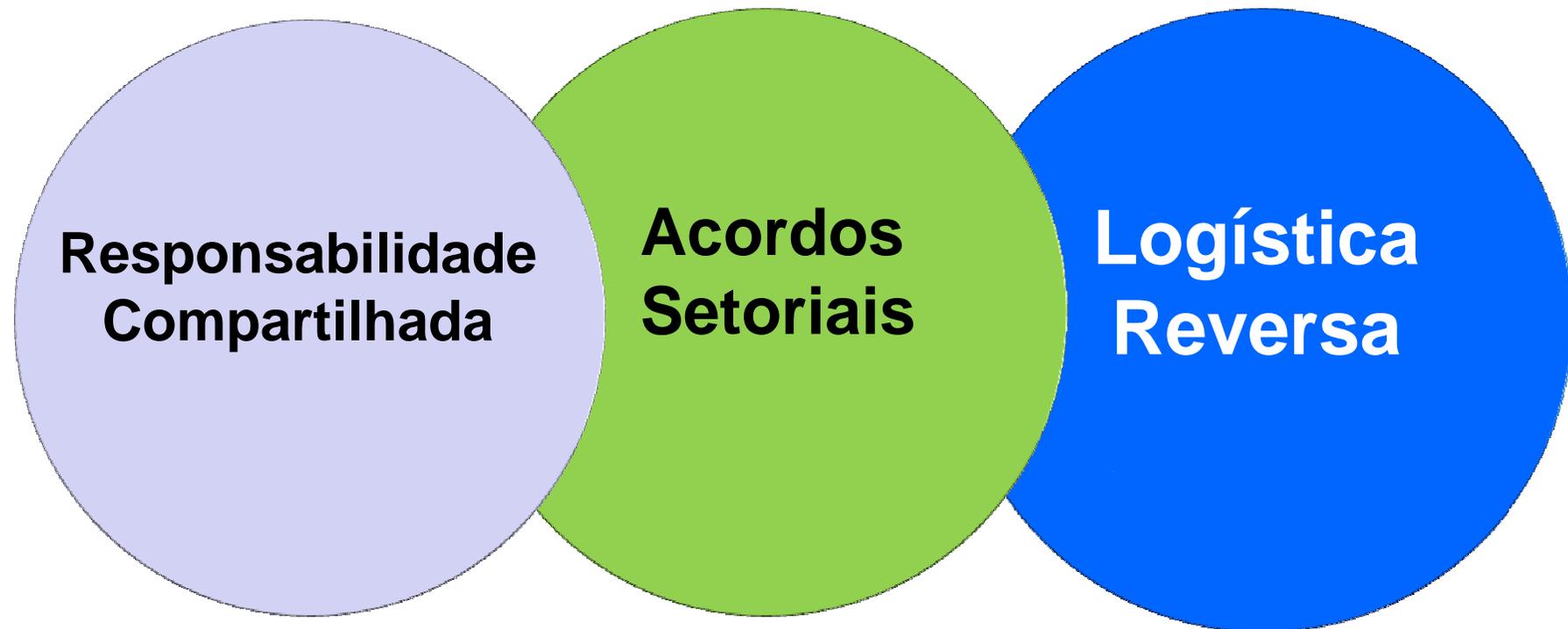
VISANDO

A gestão integrada e

**O gerenciamento
ambientalmente adequado**

dos resíduos sólidos

LOGÍSTICA REVERSA: UMA MUDANÇA CULTURAL E ABRANGENTE EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

DOS:

Fabricantes;
Importadores;
Distribuidores e
Comerciantes;
Consumidores; e
Titulares dos
serviços públicos
de limpeza urbana
e manejo dos
resíduos sólidos

VISANDO À:

- Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos; e
- Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos

ACORDO SETORIAL

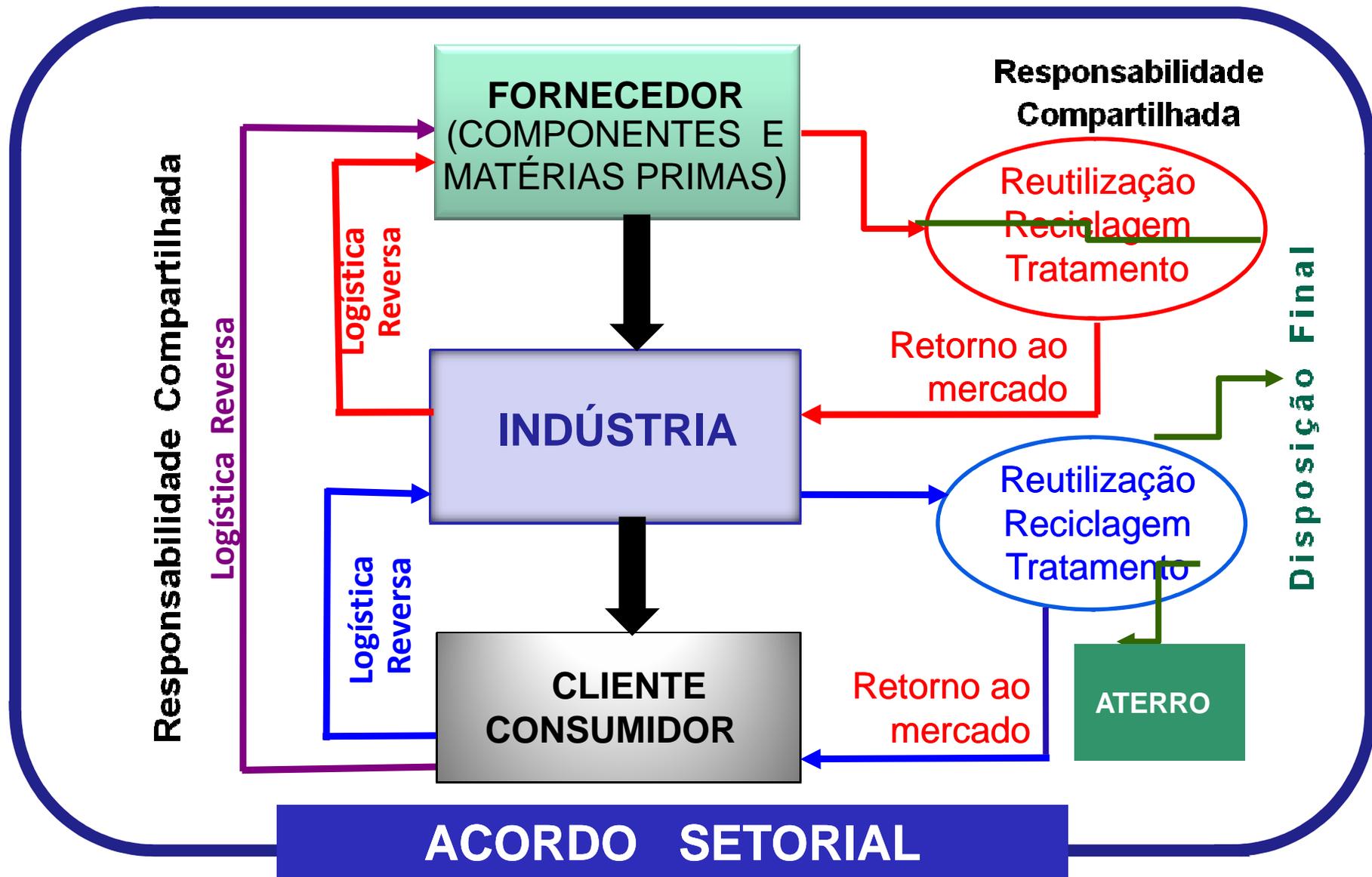
Ato de natureza contratual

*entre o poder público e
fabricantes,
importadores,
distribuidores ou
comerciantes*

para

*a implantação da
responsabilidade
compartilhada pelo ciclo de
vida do produto*

LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS



LOGÍSTICA REVERSA

IMPLEMENTAÇÃO
DA LOGÍSTICA REVERSA A
OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS



Acordo setorial

Regulamento

Termo de Compromissos

CADEIAS DE PRODUTOS COM OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)

Agrotóxicos,
seus
resíduos e
embalagens

Lâmpadas fluorescentes, de
vapor de sódio e mercúrio e
de luz mista

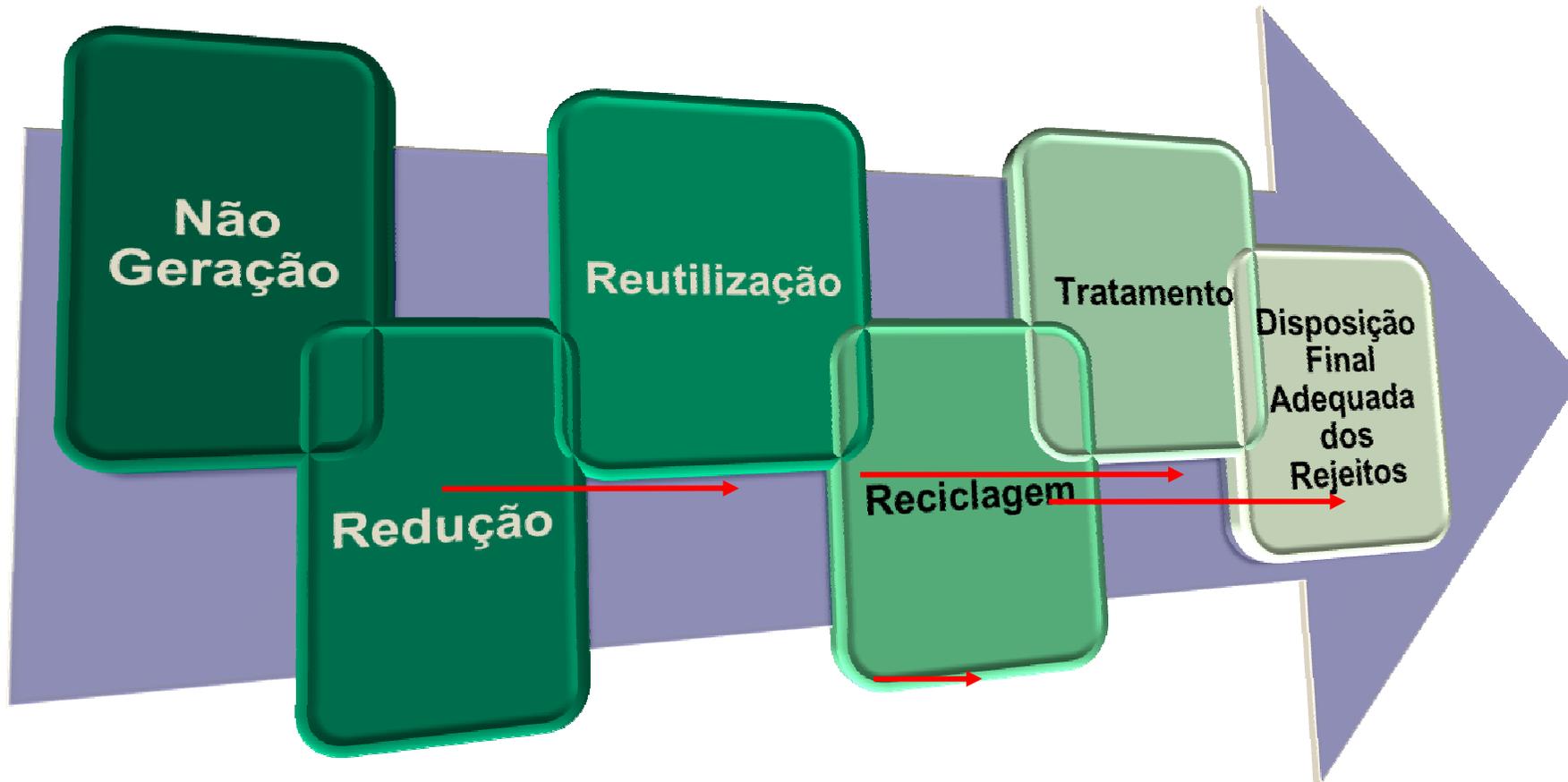
Pilhas e baterias

Óleos
lubrificantes
seus resíduos
e embalagens

Pneus

Produtos
eletroeletrônicos e
seus componentes

HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)



Destinação final

OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

**Planos
Microrregionais
e de Regiões
Metropolitanas**

**Planos
Intermunicipais**

**Planos
Municipais**

Planos de Gerenciamento de RS

A ELIMINAÇÃO DOS LIXÕES ATÉ 2/8/2014

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art.9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

ACESSO AOS RECURSOS , INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

EXIGÊNCIA:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos

PRIORIDADE:

OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (ART 45) e

OS MUNICÍPIOS QUE:

- ❖ Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, implementando plano intermunicipal, ou planos microrregionais de resíduos sólidos; e
- ❖ Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento (Art. 19 - § 7º)

ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (ART. 48)



CABE AO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- estabelecer sistema de coleta seletiva;
- articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

Priorizando a ação dos catadores!

Bem como dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana

O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seu conteúdo mínimo está descrito nos 19 incisos do Art. 19

Para Municípios com menos de 20.000 habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento (Art. 19 - § 2º)

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa. (Art. 21.§ 1º)

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama. (Art. 24)

Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente. (Art. 24... § 1º)

Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos. (Art. 29)

AÇÕES IMPORTANTES DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES MUNICIPAIS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO
SEPN 505, BLOCO B
70730-542 Brasília – DF
DDD (61) Telefones: 2028-2118 FAX 2028-2121

Obrigado

SÉRGIO GONÇALVES
Diretor de Ambiente Urbano

sergio.goncalves@mma.gov.br